

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 36 de 23 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 60/2022 de 16 de Maio de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a suplementar em R\$ 50.000,00 a Subvenção Social destinada ao Asilo São Vicente de Paulo, neste exercício, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

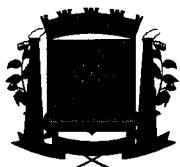
“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária*”.

Fundamentação

Sobre os “créditos suplementares”, eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 e dito que:

“*Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:*

§1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

(...)"

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:

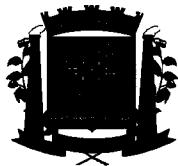
Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - celebrar o respectivo convênio;"

A proposição em análise tem como objetivo repassar emenda parlamentar impositiva do Deputado Estadual Professor Wendel Mesquita, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Asilo São Vicente de Paulo. Segundo o Projeto de Lei nº 60/2022, em seu art. 2º é dito que ficará autorizada a abertura de crédito adicional suplementar neste valor acima mencionado e isto será coberto, de acordo com o parágrafo único do mesmo art. 2º do Projeto de Lei nº 60/2022, através de anulação parcial da seguinte dotação:

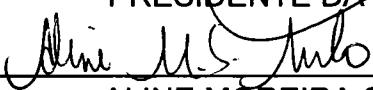
02 09 01 08 122 0001 2.311 339034 F-2080 DR100

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos financeiros e orçamentários legais, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 60/2022.

Ubá, 23 de Maio de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILgueiras
MEMBRO DA COMISSÃO